



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho

**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

**RELATÓRIO**

Solicita-se parecer jurídico de entrada do PR nº 5/2019, de autoria da Mesa Diretora, que: **“Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho, a devolver parte do saldo de duodécimos recebidos mensalmente, ao Poder Executivo e dá outras providências.”**.

**DA ANÁLISE**

Resolução Legislativa é lei em sentido formal e é destinada a regular matéria de competência e interesse exclusivo da Câmara, como previsto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e no artigo 261, §1º, combinado com §2º, do Regimento Interno, que dispõe que é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, o Projeto de Resolução cujo assunto seja de economia interna.

O Projeto de Resolução, proposto pela Mesa Diretora desta Casa, tem por objeto autorização de devolução de parte de duodécimos ao Poder Executivo, tendo como finalidade suprir obrigação decorrente de Convênio mantido pelo Município de Muzambinho com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, para prestação de serviços de atendimento médico de pronto socorro de urgência e emergência, que estaria com atraso de pagamento de dois meses, comprometendo a manutenção dos serviços essenciais à população, portanto, verificada a conveniência e razoabilidade da devolução, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ponderadas as obrigações financeiras do Poder Legislativo até o fim do presente exercício financeiro, como se extrai de resposta de Consulta nº 809.485, feita ao TCE/MG, sob relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, cuja Ementa se segue:

**“Devolução antecipada de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo municipal CONSULTA N. 809.485**

**EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Devolução antecipada de saldo em caixa à tesouraria do executivo municipal — Possibilidade — Autonomia financeira do Poder Legislativo — Observância às exigências legais da Contabilidade Pública — Conveniência e razoabilidade da devolução — Respeito ao equilíbrio da execução orçamentária e às obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro.**

**Esta Corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período. RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO”**

Observa-se que a proposição é apresentada com estrita observância às exigências legais da contabilidade pública, ou seja, observado o equilíbrio da execução orçamentária, como expressado na justificativa, com análise das obrigações financeiras do presente exercício, sendo essencial que se junte declaração da Chefe de Contabilidade e do Ordenador de Despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, entende-se que o PR nº 5/2019, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 4 de novembro de 2019

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG